



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Dos Srs. Fred Costa, Baleia Rossi, Delegado Waldir,

Alcides Rodrigues, Dr. Frederico, Marreca Filho, Pastor Eurico e Outros)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Art. 40.

§ 1º.

I –

.....

e).

.....

2. policiais dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144 e os membros de carreira de guarda municipal a que se refere o § 8º do art. 144;

.....” (NR)

“Art. 4º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas na lei complementar a que se refere o § 1º do art.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

40 da Constituição, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144 da Constituição e o membro de carreira de guarda municipal a que se refere o § 8º do art. 144 da Constituição que tenham ingressado na carreira policial até a data de promulgação desta emenda à constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....” (NR)

“Art. 5º.....

.....

§ 6º. Exclusivamente para os fins do disposto no inciso III do caput, serão considerados o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144 da Constituição e como membro de carreira de guarda municipal a que se refere o § 8º do art. 144 da Constituição” (NR)

“Art. 12.....

.....

§4º.....

.....

II - o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144 da Constituição e o membro de carreira de guarda municipal a que se refere o § 8º do art. 144 da Constituição, aos cinquenta e cinco anos de idade, trinta anos de contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, para ambos os sexos;

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A reforma da previdência é condição fundamental para a sustentabilidade do estado brasileiro. A pirâmide etária brasileira está se aproximando daquela observada em países europeus, o que resultará em menor número de trabalhadores sustentando um contingente de aposentados cada vez maior.

O déficit da previdência, que já é bilionário, cresce rapidamente, retirando dinheiro público de áreas também importantíssimas como a saúde e a educação. Em um futuro próximo, o aumento das despesas com previdência tende a inviabilizar os gastos nas demais áreas de atuação estatal. Para termos noção do desafio a ser enfrentado, o déficit do RGPS, que foi de R\$ 196 bilhões em 2018, alcançará o montante de R\$ 218 bilhões em 2019.

Todavia, a despeito de não restarem dúvidas acerca da urgência da reforma, a proposta do Poder Executivo falha ao tratar de forma desigual trabalhadores em condições laborais semelhantes.

Estabelecer a mesma regra de aposentadoria para o trabalhador que desempenha sua atividade em um escritório e para aquele que diariamente coloca sua vida em risco não é razoável. Os integrantes das carreiras da guarda municipal, assim como os membros das demais carreiras policiais, trabalham em condições peculiares e devem ter tratamento previdenciário diferenciado.

Ser policial no Brasil não é tarefa simples. Os bandidos de hoje em dia portam armamentos “de guerra”, não raramente superiores ao armamento das forças policiais, e a violência urbana é tamanha que criminosos atentam contra a vida dos policiais apenas por identificá-los pela carteirinha funcional ou pelo fardamento. Nada mais justo, portanto, que esses profissionais recebam tratamento diferenciado na hora de se aposentar. Da mesma maneira que as demais forças policiais, os guardas municipais põem a própria vida em risco na tentativa de preservar o bem-estar da população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Constituição Federal é clara quando estabelece que servidores que exercem atividades de risco devem se aposentar de forma mais precoce. Quanto maior o risco à saúde ou o risco de morte, menor deve ser o tempo de trabalho. Nesse sentido, propomos conferir o mesmo tratamento dados às demais forças policiais aos integrantes das carreiras da guarda municipal.

Certos do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Fred Costa
Líder do Patriota

Dep. Baleia Rossi
Líder do MDB

Dep. Delegado Waldir
Líder do PSL

Dep. Alcides Rodrigues
Patriota/GO

Dep. Dr. Frederico
Patriota/MG

Dep. Marreca Filho
Patriota/MA

Dep. Pastor Eurico
Patriota/PE

